

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/2/2014, Seção 1, Pág. 11.

Portaria nº 156, publicada no D.O.U. de 20/2/2014, Seção 1, Pág.11.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Rubiataba Ltda. – CESUR		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Jaraguá, a ser instalada no Município de Jaraguá, Estado de Goiás.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201115701		
PARECER CNE/CES Nº: 272/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2013

I – RELATÓRIO

1. Histórico do processo avaliativo

O CESUR – Centro de Ensino Superior de Rubiataba Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Sociedade Mercantil ou Comercial, localizado na Avenida Jataí, nº 110, Quadra 56, Lote 12, Centro, no Município de Rubiataba, no Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 25.043.688/0001-18, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Jaraguá (código: 15173), a ser instalada na Avenida Vênus, Quadra 14, Lote 01, nº 141-61, Jardim Athenas, no Município de Jaraguá, no Estado de Goiás, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado (código: 1168620; processo 201115702), Engenharia Civil, bacharelado (código 1168621; processo 201115703) e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código 1168622; processo 201115704), solicitando 60 (sessenta) vagas totais anuais para os cursos de Administração e Análise e Desenvolvimento de Sistemas e 100 (cem) vagas totais anuais para o curso de Engenharia Civil.

Em consulta ao histórico do processo de credenciamento, constata-se que após análises documental, regimental, de PDI, e atendimento à diligência, a fase Despacho Saneador obteve resultado “satisfatório”.

Conforme observa a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), consta, nos registros do e-MEC, que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado na Avenida Vênus, Quadra 14, lote 01, nº 141-61, Jardim Athenas, no Município de Jaraguá, no Estado de Goiás, local visitado pelas comissões.

Cumprе ressaltar que a mantenedora possui duas mantidas credenciadas pelo MEC, são elas: Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba (código 985), localizada no Município de Rubiataba/GO, credenciada pela Portaria MEC nº 820, de 9/7/1997, publicada no DOU de 11/7/1997, e Faculdade de Ceres (código 4113), localizada no Município de Ceres/GO, autorizada pela Portaria MEC nº 1.284, de 28/12/2007, DOU de 31/12/2007.

A comissão de avaliação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) realizou visita no período de 5 a 8 de maio de 2013 e apresentou o relatório nº 97.969, no qual foram atribuídos os conceitos “3,5”, “4,8” e “4,2”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4” (quatro).

2. Considerações da SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

Inicialmente, convém destacar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, todas as avaliações/dimensões alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.

Cabe notar que a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento da IES não fizeram ressalvas à proposta. Quanto às propostas para as autorizações dos cursos de Administração, Engenharia Civil e o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, foram registradas algumas poucas ressalvas, como por exemplo, na análise do curso de Administração foi constatada a falta de Gabinetes de trabalho para professores em tempo integral, além de não comprovarem a assinatura de revistas virtuais. Quanto ao curso de Engenharia Civil a comissão ressaltou que a constituição do colegiado do curso não abrange a participação de todos os professores, e, sobre o curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas as ressalvas apontadas foram: Insuficiente a atuação do coordenador, por ele possuir vínculo com outras Instituições; o regime de trabalho do corpo docente apresentado para o curso também foi considerado insuficiente, como também, a Bibliografia complementar e periódicos especializados disponíveis para o curso.

Note-se que as fragilidades verificadas não comprometeram a avaliação das respectivas dimensões, sendo possível concluir que outros aspectos positivos as compensaram e, inclusive, que a interessada poderá promover as adequações necessárias sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

3. Conclusão da SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE JARAGUÁ (código: 15173), a ser instalada na Avenida Vênus, Quadra 14, Lote 01 – 141 – 61, Jardim Athenas, no Município de Jaraguá, Estado de Goiás, mantida pelo CESUR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE RUBIATABA LTDA., com sede no Município de Rubiataba, no Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado (código: 1168620; processo 201115702), Engenharia Civil, bacharelado (código

1168621; processo 201115703) e Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (código: 1168622; processo: 201115704), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

4. Análise do relator

O processo de credenciamento parece não ter recebido nenhum óbice durante as etapas de análise, avaliação e recomendação.

Do ponto de vista do PDI, da titulação docente e regime de trabalho, bem como da agenda de desenvolvimento institucional, em relação principalmente às áreas de seus cursos iniciais, a IES parece estar indo bem.

Resta a indicação para que essa agenda seja diversificada com atividades de pesquisa e produção de conhecimento e com, principalmente, atividades institucionais de extensão e de articulação com a comunidade e com os setores econômicos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Jaraguá, com sede na Avenida Vênus, Quadra 14, lote 01, nº 141-61, bairro Jardim Athenas, no Município de Jaraguá, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Rubiataba Ltda. – CESUR, com sede no Município de Rubiataba, no Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, Engenharia Civil, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com 60 (sessenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2013.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente